

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 310, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Horizonte** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura 2001-2004, reger-se-ão por esta Lei, com observância das Emendas Constitucionais 019/98 e 25/00, da Lei Complementar 101/00 e demais disposições contidas na Carta Magna Federal e na Constituição do Estado.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2001-2004, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal	R\$-2.600,00
II – Vice-Prefeito	R\$-1.733,33
III – Secretários Municipais	R\$-2.500,00

§ 1º Os subsídios de que trata o caput deste artigo poderão ser revisados na mesma data da revisão dos servidores municipais, aplicando-se-lhes os mesmos índices a estes aplicados, nos limites e prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00 e para adequar-se a modificações no âmbito estadual ou federal nos valores que constituem sua base de cálculo.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano 2001


Engº **Francisco César de Sousa**
Prefeito Constitucional de Horizonte